



# MEDIDAS DE APOIO AOS TRABALHADORES E EMPRESAS

COVID-19

A evolução da situação epidemiológica em Portugal, no contexto da pandemia da doença COVID-19, e o levantamento progressivo das medidas de confinamento, com uma retoma gradual e faseada das actividades económicas, importam uma necessária adaptação dos mecanismos criados pelo Governo para apoiar os trabalhadores e as empresas, em função dos efeitos económicos e sociais emergentes.

Vem, assim, o Decreto-Lei n.º 56-A/2021, de 6 de Julho, proceder às seguintes alterações.

## **i) Quebra de facturação e redução do PNT**

O Governo decidiu prorrogar a possibilidade das empresas, com quebra de facturação igual ou superior a 75%, continuarem a reduzir o PNT dos seus trabalhadores até ao máximo de 100% durante os meses de Julho e Agosto de 2021.

A referida redução do PNT está limitada a um máximo de 75% dos trabalhadores ao serviço do empregador, excepto se a sua actividade se enquadre nos sectores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos, nos quais a redução do PNT pode chegar aos 100%.

Em alternativa, pode ser abrangida a totalidade dos trabalhadores ao serviço do empregador, se a redução do PNT for no máximo de 75% - esta prorrogação procede à alteração dos artigos 5.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de Julho.

## **ii) Apoio à actividade de trabalhadores independentes e incentivo à actividade profissional**

Procede à alteração do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de Janeiro, através do qual reconstitui o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, nomeadamente, quando ao apoio excepcional à redução da actividade dos trabalhadores independentes, dos empresários em nome individual e, independentemente de terem trabalhadores a cargo, dos gerentes e dos membros de órgãos estatutários com funções de direcção, e os apoios correspondentes à medida extraordinária de incentivo à actividade profissional e ao enquadramento de situações de desprotecção social dos trabalhadores cujas actividades tenham sido suspensas ou encerradas por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, prorrogando estes apoios até 31 de Agosto de 2021.



BÁRBARA DUARTE  
ADVOGADA



MÁRIA TERESA RAMOS  
ADVOGADA

# MEDIDAS DE APOIO AOS TRABALHADORES E EMPRESAS

COVID-19

## iii) Subsídio de doença por COVID-19

Por fim, considerando a actual situação epidemiológica existente em Portugal, e a necessidade de continuar a acautelar o apoio excepcional às situações de protecção na eventualidade de doença provocada pela pandemia COVID-19, o Governo decide também prorrogar o pagamento do subsídio de doença por COVID-19 até 30 de Setembro de 2021, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março e alterando o correspondente artigo 37.º do mesmo Decreto.

Para mais informações sobre o apoio extraordinário à retoma progressiva, pode consultar [aqui](#).

Para mais informações sobre o apoio aos trabalhadores independentes e às medidas extraordinárias de incentivo à actividade profissional, pode consultar [aqui](#).



TERESA PATRÍCIO & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 96, 1700-031 Lisboa  
www.tpalaw.pt | info@tpalaw.pt | Tel: +351 217 981 030

